



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº. 1734, 13 DE AGOSTO DE 2009.

DESAFETA ÁREA DE TERRENO NO BAIRRO AYRTON SENNA E AUTORIZA DOAÇÃO À UNIMONTES – UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bem de uso institucional, passando a constituir-se em bem imóvel de categoria dominial do Patrimônio Público Municipal, a área de terreno de 14.238,51 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: Frente com extensão de 158,59 m (cento e cinquenta e oito metros e cinquenta e nove centímetros), com Avenida Ayrton Senna; Lado direito 81,46 m (oitenta e um metros e quarenta e seis centímetros), com a Travessa B; Lado esquerdo com 95,89m (noventa e cinco metros e oitenta e nove centímetros) com a Rua Raimundo Pastor; Fundo com 162,90m (cento e sessenta e dois metros e noventa centímetros) com a Rua D, conforme memorial descritivo em anexo, de Propriedade da Prefeitura Municipal de Manga - MG.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área desafetada à Universidade Estadual de Montes Claros, visando à construção de sede própria da UNIMONTES.

Art. 3º Em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município de Manga - MG, a donatária deverá cumprir as seguintes condições:

I - as obras a serem edificadas deverão estar concluídas no prazo de 05(cinco) anos, a contar da publicação desta lei;

Art. 4º O não cumprimento do disposto no artigo anterior importará em imediata reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

Parágrafo único. No caso de existência de benfeitorias no imóvel, à época da reversão, as mesmas se incorporarão ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da doação do imóvel correrão por conta de dotações próprias.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as anotações e as averbações que se fizerem necessárias em decorrência da presente Lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manga – MG, 13 de agosto de 2009.


Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal
Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal